



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

I

Série

Número 81

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 200/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO - LOTE 1 - EDIFÍCIO DO I.E.M”, processo n.º 6/2024, no valor global de 775.000,00 € e para a “IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO - LOTE 2 - ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS”, processo n.º 6/2024, no valor global de 1.650.000,00 €.

Portaria n.º 201/2024

Aprova o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 202/2024

Redistribui e altera os encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 904/2023, de 28 de novembro, referente aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 200/2024**

de 23 de maio

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO - LOTE 1 - EDIFÍCIO DO I.E.M”, processo n.º 6/2024, no valor global de 775.000,00 € e para a “IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO - LOTE 2 - ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS”, processo n.º 6/2024, no valor global de 1.650.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para a “IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO - LOTE 1 - EDIFÍCIO DO I.E.M”, processo n.º 6/2024, no valor global de 775.000,00 € (setecentos e setenta e cinco mil euros) encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2024 335 000,00 €
Ano económico de 2025 440 000,00 €

2. Os encargos orçamentais previstos para a “IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS - 3.º GRUPO - LOTE 2 - ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS”, processo n.º 6/2024, no valor global de 1.650.000,00 € (um milhão e seiscentos e cinquenta mil euros) encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2024 700 000,00 €
Ano económico de 2025 950 000,00 €

3. Estabelecer que os montantes fixados nos números anteriores para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.
4. A despesa prevista para os Lotes 1 e Lote 2 para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 52 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 53496, Fontes de Financiamento 483 e 484, e Classificação económica 07.01.03.BS.00 do Orçamento Transitório da RAM de 2024.
5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
6. A verba necessária para o ano económico de 2025, para os lotes 1 e 2, será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2025.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 22 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 201/2024

de 23 de maio

Sumário:

Aprova o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”.

Texto:

O Programa Gás Solidário, designado abreviadamente por “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, foi criado com o objetivo de apoiar financeiramente as famílias carenciadas, residentes na Região Autónoma da Madeira, na aquisição de gases de petróleo liquefeitos, engarrafado ou canalizado, a um valor mais reduzido.

Atendendo a que o programa “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” tem vindo a manter-se em vigor, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 77.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, aprovado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e que a respetiva continuidade se impõe, na medida em que se mantém a necessidade de atribuição de um apoio de cariz social no âmbito da aquisição deste bem essencial, importa, assim, proceder à regulamentação dos respetivos termos de atribuição.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, transitoriamente em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2024/M, de 15 de janeiro, e a alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, e nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e n.º 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 216/2024, de 9 de maio, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado, em anexo à presente portaria, o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente denominado “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 34.º e no artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, transitoriamente em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro.

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 219/2023, de 27 de março, e 1135/2023, de 28 de dezembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2024.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, aos 22 dias do mês de maio de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira (GÁS-SOLIDÁRIO.RAM)

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos aplicáveis ao Programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM, destinado às famílias carenciadas na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Garrafa - recipiente adequado para fins de armazenagem, transporte ou consumo de gases da 3.ª família;
- b) Gases de petróleo liquefeitos - butano e propano comerciais (abreviadamente designados por GPL), classificados como misturas, de acordo com o disposto no Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada;
- c) Gás canalizado - gás de petróleo liquefeito, distribuído através de redes de distribuição em urbanizações, condomínios, moradias e edifícios coletivos, onde a contagem dos consumos é feita através de contadores individuais volumétricos, que asseguram a correta contabilização do gás consumido;
- d) Beneficiário - pessoa singular, residente na RAM, que tenha direito à tarifa social de fornecimento de energia elétrica;
- e) Operador - pessoa coletiva que comercializa GPL engarrafado e/ou canalizado, que, exercendo de forma legal a sua atividade na RAM, adira ao Programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM, outorgando, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do presente Regulamento, protocolo com o Governo Regional da Madeira (GRM);
- f) “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM - Fluxo processual inserido na plataforma eletrónica do GRM, designada de “SIMplifica”, que se destina à tramitação do procedimento administrativo subjacente à atribuição do apoio objeto do presente Regulamento e à respetiva monitorização.

Artigo 3.º Caraterização e âmbito do apoio

1 - O apoio instituído pelo presente Regulamento tem por objetivo dar continuidade ao apoio financeiro atribuído às famílias carenciadas residentes na RAM, no âmbito das despesas com a aquisição de GPL engarrafado ou canalizado.

2 - A dotação orçamental para o apoio a conceder no ano de 2024, ao abrigo do presente Regulamento, é no montante total de € 360.000,00 (trezentos e sessenta mil euros), e está inscrita no orçamento transitório da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas.

3 - Caso seja atingido o montante referido no número anterior antes do termo da vigência do presente Regulamento, não poderão ser concedidos mais apoios, salvo se for aprovado pelo GRM um reforço do montante total, caso em que será esse o valor tido como limite para a atribuição dos mesmos.

Artigo 4.º Condições de acesso dos beneficiários

Constitui condição de atribuição do apoio instituído pelo presente Regulamento a apresentação pelos beneficiários dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 5.º Natureza e montante do apoio

1 - O apoio a conceder aos beneficiários do presente programa traduz-se numa comparticipação financeira até o valor máximo mensal de € 20,00 (vinte euros), para a aquisição de GPL engarrafado ou canalizado, atribuído de forma direta após o cumprimento do n.º 2 do artigo 7.º.

2 - A comparticipação financeira materializa-se através da dedução do montante referido no número anterior no ato de aquisição mensal de uma garrafa de gás ou na dedução desse valor na fatura mensal de gás canalizado.

Artigo 6.º Acumulação de apoios

1 - É vedada a acumulação dos benefícios mensais conferidos pelo presente Regulamento com outros de natureza similar, previstos em diplomas regionais ou nacionais.

2 - A comparticipação financeira prevista no artigo 5.º esgota-se no mês a que respeita, não sendo possível a sua acumulação no mês seguinte.

Artigo 7.º Requisitos para a atribuição do apoio

1 - Para efeitos da atribuição do apoio referido no artigo 5.º, a aquisição do GPL engarrafado ou canalizado deverá ser efetuada junto de um operador aderente, com o qual o GRM tenha celebrado um protocolo nos termos do presente Regulamento.

2 - No ato de aquisição de GPL engarrafado ou canalizado, os beneficiários do programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM deverão apresentar ao operador o respetivo cartão de cidadão e a última fatura de energia elétrica com tarifa social atualizada.

3 - O GPL engarrafado ou canalizado, cuja aquisição tenha sido objeto de apoio ao abrigo do presente Regulamento, deve destinar-se a utilização doméstica exclusiva do beneficiário.

Artigo 8.º Condições de acesso dos operadores

1 - O programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM está aberto a todos os operadores de mercado que comercializem GPL engarrafado e/ou canalizado.

2 - Os requisitos legais relativos às condições de segurança a que deve obedecer o armazenamento de garrafas de GPL deverão ser integralmente cumpridos pelos operadores.

3 - Os operadores que manifestem o interesse em colaborar no referido programa deverão celebrar o protocolo com o GRM, nos termos definidos no Anexo ao presente Regulamento.

4 - Os operadores devem possuir a respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 9.º Obrigações dos operadores

1 - No caso de se encontrarem preenchidos as condições e os requisitos estabelecidos no presente Regulamento para efeitos de atribuição do apoio aos beneficiários, os operadores deverão deduzir aos respetivos valores de venda do GPL engarrafado, ou da cobrança da fatura mensal de GPL canalizado, o montante correspondente ao valor da participação financeira a conceder nos termos do artigo 5.º.

2 - Os operadores deverão submeter, até ao dia 17 de janeiro de 2025, no “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” toda a informação e documentação exigida pela plataforma eletrónica “SIMplifica”, para efeitos da concessão do apoio previsto no presente Regulamento.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores deverão submeter no portal de serviços “SIMplifica”, após a emissão da fatura referente à aquisição de GPL engarrafado ou GPL canalizado fornecido, a seguinte documentação:

- a) Cartão de cidadão do beneficiário;
- b) Última fatura de energia elétrica com tarifa social em nome do beneficiário;
- c) Fatura emitida em nome do beneficiário, da qual conste a aquisição de garrafa de GPL ou a indicação do valor consumido de GPL canalizado, com a menção programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM e a discriminação do valor do apoio.

4 - Os operadores encontram-se ainda adstritos ao dever de colaboração com o organismo público responsável pelo setor da energia, nomeadamente na prestação de esclarecimentos e informações solicitadas no decurso do procedimento administrativo referente ao presente apoio.

Artigo 10.º Obrigações dos organismos públicos

1 - Constituem obrigações do departamento do Governo Regional com o setor das finanças:

- a) Disponibilizar o acesso ao “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, aos operadores que tenham outorgado um protocolo com o GRM nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do presente Regulamento;
- b) Garantir a assistência técnica e a manutenção do “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”;
- c) Efetuar o processamento e a transferência bancária das verbas devidas para os operadores que outorguem o protocolo anexo ao presente Regulamento;
- d) Transferir as verbas referidas na alínea anterior no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da data de submissão no portal de serviços “SIMplifica” dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 9.º.

2 - Constituem obrigações do departamento do Governo Regional com o setor da energia:

- a) Analisar e validar a documentação inserida no “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, bem como os montantes devidos aos operadores aderentes;
- b) Proceder à emissão de alertas, através do “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, nas diversas fases do procedimento;
- c) Comunicar aos operadores a situação prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento;
- d) Monitorizar o procedimento administrativo subjacente à atribuição do apoio previsto no presente Regulamento.

Artigo 11.º Formalização da concessão do apoio

O apoio formaliza-se através da concessão dos reembolsos dos valores descontados aos beneficiários de forma direta pelas entidades operadoras que outorgarem o protocolo referido no n.º 3 do artigo 8.º com o GRM, após a submissão e a validação dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 9.º.

Artigo 12.º Sanções

1 - A falsificação de documentos, a prestação de falsas declarações ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no presente Regulamento, imputáveis aos beneficiários ou aos operadores, determinam a reposição dos montantes recebidos indevidamente no âmbito do programa “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, sem prejuízo das demais consequências legais, designadamente, de natureza criminal.

2 - O incumprimento por parte dos beneficiários das obrigações decorrentes do presente Regulamento determina a restituição ao GRM, nos termos legais, dos montantes recebidos indevidamente a título de apoio, bem como a não atribuição de outro apoio da mesma natureza.

3 - A reposição de montantes pelos beneficiários a que se referem os números anteriores deverá ocorrer no prazo de trinta dias úteis a contar da data da receção da respetiva notificação para o efeito.

4 - Havendo lugar à reposição de montantes ao GRM pelos operadores, decorrente do disposto no n.º 1 ou de incumprimento das obrigações a que se encontrem adstritos, nos termos do presente Regulamento e do protocolo, a devolução de valores deverá processar-se nos termos e pela seguinte ordem:

a) Por dedução às quantias de que o operador seja credor e que ainda não tenham sido objeto de transferência bancária pelo GRM;

b) Caso não existam montantes por creditar ao operador, por pagamento direto deste para o International Bank Account Number (IBAN) do GRM identificado no protocolo, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data de receção da respetiva notificação para o efeito.

Artigo 13.º Fiscalização e acompanhamento

1 - Compete à Inspeção Regional de Finanças (IRF) fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

2 - Compete ao departamento do Governo Regional com o setor da energia, através da Direção Regional de Energia (DREN), o acompanhamento e a monitorização do procedimento administrativo subjacente à atribuição do apoio para a aquisição de GPL engarrafado e canalizado.

3 - Os beneficiários, os operadores e demais intervenientes no procedimento de atribuição do apoio previsto no presente Regulamento encontram-se obrigados ao dever de cooperação com a IRF e a DREN.

Artigo 14.º Interpretação do Regulamento e integração de lacunas

As dúvidas relativas à interpretação das normas constantes do presente Regulamento ou as eventuais lacunas que do mesmo resultem são resolvidas por decisão do membro do Governo Regional responsável pelo setor da energia, sob proposta da DREN.

ANEXO AO REGULAMENTO (a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º)

MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM OS OPERADORES

Considerando que:

O Programa Gás Solidário, designado abreviadamente por “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, foi criado com o objetivo de apoiar financeiramente as famílias carenciadas, residentes na Região Autónoma da Madeira, na aquisição de gases de petróleo liquefeitos, engarrafado ou canalizado, a um valor mais reduzido, junto dos operadores aderentes ao dito programa;

O referido programa mantém-se em execução pelo estatuído no n.º 2 do artigo 34.º, e no artigo 77.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro;

As condições e termos de atribuição do apoio específico à aquisição de GPL engarrafado ou canalizado constam da Portaria n.º /2024, de , que aprova o Regulamento do Programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM.

O n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento prevê a celebração de um protocolo com os operadores que adiram ao programa nele instituído.

Assim, entre

A Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, NIPC n.º 671001329, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal, neste ato representada pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no uso dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação tomada em Conselho do Governo, a que se refere a Resolução n.º 216/2024, de 9 de maio, doravante designada como Primeiro Outorgante,

E

O (operador), na qualidade de operador, com sede à, NIPC, representado por, na qualidade de, com poderes para o presente ato, conforme certidão do registo comercial de e/ou deliberação tomada em, a que se refere a ata número, apresentada para o efeito, doravante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelo Regulamento do Programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM, aprovado pela Portaria n.º, de, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer uma cooperação financeira e técnica entre as partes outorgantes, para a concretização do programa do apoio específico à aquisição de GPL engarrafado ou canalizado a conceder aos beneficiários, nos termos do Regulamento do Programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM, doravante abreviadamente designado por Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito e termos da cooperação financeira)

1 - Pelo presente Protocolo e no âmbito do Regulamento, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder um apoio financeiro na aquisição de GPL engarrafado ou canalizado, para as pessoas singulares, residentes na Região Autónoma da Madeira, e que beneficiem de tarifa social de fornecimento de energia elétrica, no montante máximo mensal de € 20,00 (vinte euros).

2 - Para o efeito, o Segundo Outorgante compromete-se a, no ato de aquisição mensal de uma garrafa de gás ou na fatura mensal de gás canalizado do beneficiário, deduzir ao valor de mercado do GPL engarrafado ou canalizado, o montante correspondente ao apoio a conceder nos termos do número anterior.

3 - O apoio financeiro mencionado no n.º 1 esgota-se no mês a que respeita, não sendo possível a sua acumulação no mês seguinte.

4 - Até ao 30.º dia útil posterior à submissão do pedido de reembolso no “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, e nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento, o Primeiro Outorgante procederá à transferência do valor devido ao Segundo Outorgante, através de transferência bancária para o IBAN (International Bank Account Number) a ser indicado pelo mesmo para o efeito.

5 - O Primeiro Outorgante, através do departamento do Governo Regional com o setor das finanças, após o apuramento dos montantes efetivamente validados, procederá à transferência das verbas devidas a título de reembolso ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito e termos da cooperação técnica)

1 - O Segundo Outorgante procederá à execução de todos os procedimentos necessários à atribuição do apoio financeiro aos beneficiários no âmbito do Programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM.

2 - O Primeiro Outorgante prestará todo o apoio técnico e os esclarecimentos que se venham a mostrar necessários ou que sejam solicitados, no âmbito de todos os procedimentos inerentes ao Programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, através dos departamentos do Governo Regional com atribuições nos setores das finanças e da energia, e nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento, obriga-se a:

a) Disponibilizar ao Segundo Outorgante o acesso ao “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, inserido no portal eletrónico “SIMplifica”, onde deverão ser introduzidos todos os elementos necessários à concretização do modelo de apoio previsto no Regulamento;

b) Garantir a assistência técnica e a manutenção do “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”;

c) Proceder à emissão de alertas, através do “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, nas diferentes fases do procedimento;

d) Após a inserção pelo Segundo Outorgante dos elementos e da documentação necessária no “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, analisar e validar os montantes dos reembolsos a efetuar, e comunicar a respetiva validação à entidade responsável pelo processamento e pagamento dos mesmos;

e) Efetuar o processamento e a transferência bancária das verbas referidas na alínea anterior para o Segundo Outorgante, no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da data de submissão do pedido de reembolso, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento;

f) Comunicar ao Segundo Outorgante a situação prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento;

g) Monitorizar o procedimento administrativo subjacente à atribuição do apoio objeto do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações do Segundo Outorgante)

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Verificar se os beneficiários que adquiram GPL engarrafado ou canalizado apresentam o cartão de cidadão e a última fatura de energia elétrica com tarifa social atualizada, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento;

b) Confirmar se a fatura de energia elétrica mencionada na alínea anterior encontra-se emitida em nome do beneficiário, e se este dispõe de tarifa social de fornecimento de energia elétrica;

c) Aceder ao “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” através da plataforma eletrónica “SIMplifica”, e registar as vendas efetuadas;

d) Submeter, até ao dia 17 de janeiro de 2025, no “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, toda a informação e documentação exigida pela plataforma eletrónica “SIMplifica” para efeitos da atribuição do apoio objeto do presente Protocolo;

e) Registrar no “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM” as correções e alterações que, no decorrer do procedimento, se mostrem necessárias para a validação por parte dos serviços do Primeiro Outorgante;

f) Colaborar com o Primeiro Outorgante, nomeadamente na prestação de esclarecimentos e informações solicitadas no decurso do procedimento administrativo referente ao presente apoio.

2 - Após a emissão da fatura referente à aquisição de GPL engarrafado ou GPL canalizado fornecido, o Segundo Outorgante deve proceder à submissão, no “Fluxo GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”, da seguinte documentação:

a) Cartão de cidadão do beneficiário;

b) Última fatura de energia elétrica com tarifa social em nome do beneficiário;

c) Fatura emitida em nome do beneficiário, da qual conste a aquisição de garrafa de GPL ou a indicação do valor consumido de GPL canalizado, com a menção Programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM e a discriminação do valor do apoio.

3 - O Segundo Outorgante deve garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pelos beneficiários, bem como a confidencialidade no respetivo tratamento, em conformidade com a legislação aplicável.

4 - Caso o Segundo Outorgante, enquanto operador, tenha valores a devolver ao Primeiro Outorgante, nomeadamente por violação ao disposto no Regulamento ou por incumprimento das obrigações a que se encontra adstrito nos termos do presente Protocolo, a devolução processar-se-á nos termos e pela seguinte ordem:

a) Por dedução às quantias de que o Segundo Outorgante seja credor e que ainda não tenham sido objeto de transferência bancária pelo Primeiro Outorgante;

b) Caso não existam montantes por creditar ao Segundo Outorgante, por pagamento direto deste para o IBAN PT50.0781.0112.0000000825056, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data de receção da respetiva notificação para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA (Formalidades a observar)

1 - O Segundo Outorgante declara que:

a) Está legalmente autorizado para a comercialização de GPL engarrafado e/ou canalizado;

b) Cumpre todos os requisitos legais relativamente às condições de segurança a que deve obedecer o armazenamento de garrafas de GPL;

c) A sua situação tributária e contributiva encontra-se regularizada.

2 - O facto a que alude a alínea c) do número anterior deverá ser demonstrado através da apresentação das correspondentes certidões ou mediante autorização para a respetiva consulta pelo Primeiro Outorgante.

3 - O Segundo Outorgante, no ato de assinatura do presente Protocolo, entrega declaração assinada e carimbada pelo Banco, da qual consta o IBAN para o qual pretende que seja efetuada a transferência bancária das verbas devidas pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA (Representantes das partes)

No prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Protocolo, cada uma das partes outorgantes deverá comunicar à outra parte o respetivo representante para efeitos do acompanhamento de todos os procedimentos inerentes ao Programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM.

CLÁUSULA OITAVA (Denúncia)

As partes poderão denunciar o presente Protocolo mediante declaração de vontade expressa, dirigida para a sede da outra parte, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias seguidos, relativamente à data em que pretendam fazer cessar o Protocolo.

CLÁUSULA NONA (Modificações ao Protocolo)

1 - O presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito entre as partes e nas demais situações previstas na lei.

2 - Nenhuma das partes pode transmitir ou ceder os direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo para outra entidade, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

3 - O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, caso ocorram alterações na legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA (Disposições aplicáveis)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo, aplica-se o Regulamento do Programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Vigência)

O presente Protocolo vigorará por período equivalente ao da vigência do Regulamento do Programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM, com termo até o dia 31 de dezembro de 2024.

O presente Protocolo é celebrado em duplicado, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Assinado em ... de de 2024.

O Primeiro Outorgante,
A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO
SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS,

O Segundo Outorgante,
O OPERADOR DE GÁS ENGARRAFADO E/OU CANALIZADO ADERENTE, REPRESENTADO PELO,

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 202/2024**

de 23 de maio

Sumário:

Redistribui e altera os encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 904/2023, de 28 de novembro, referente aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027.

Texto:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que define o modelo de governação do plano estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027 e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, coordenação, acompanhamento, pagamento, certificação, controlo, informação, e avaliação, nos termos dos regulamentos europeus, designadamente o Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, sobre os planos estratégicos da PAC, englobando pagamentos diretos, intervenções setoriais e desenvolvimento rural e o Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, relativo ao financiamento, gestão e controlo da PAC, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determina que o modelo de governação do PEPAC inclui órgãos de gestão no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Considerando que o PEPAC Portugal foi aprovado por Decisão da Comissão Europeia C(2022) 6019 a 31 de agosto de 2022.

Considerando que o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determina que os governos regionais dos Açores e da Madeira definem, por diploma próprio, a natureza e a composição das respetivas autoridades de gestão PEPAC e nomeiam os respetivos responsáveis.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 10.º do diploma mencionado no parágrafo anterior, o organismo pagador é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., acreditado nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando que, a participação pública nacional no financiamento dos projetos promovidos por entidades privadas, autarquias locais e Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM); Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, no artigo 29º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023, de 12 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023M, de 22 de março, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional da Agricultura e Ambiente o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 904/2023, de 28 de novembro, referente aos apoios concedidos pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira para o período 2023-2027, não excedendo, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2023	0,00 €
Ano Económico de 2024	1 563 063,00 €
Ano Económico de 2025	6 361 673,11 €
Ano Económico de 2026	4 400 118,68 €
Ano Económico de 2027	4 510 796,18 €
Ano Económico de 2028	4 568 161,18 €
Ano Económico de 2029	3 812 940,69 €

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa relativa ao ano económico de 2024 tem cabimento na secretaria 51, capítulo 09, capítulo 50, divisão 01, subdivisão 01, projeto 53262, fonte de financiamento 392 e 384, código de Classificação Económica D.08.03.07.MS.X0, do orçamento transitório da RAM para 2024.
4. As verbas necessárias para os anos económicos de 2025 e seguintes serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 20 dias de maio de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)